

於2025年11月25日9時00分
張貼於勞動監察廳常貼告示處。
O presente edital foi afixado, em
25 de 11 de 2025, pelas 9:00, no
local de estilo do Departamento de
Inspeção do Trabalho (DIT).



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
勞工事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

25/11/2025

Processo n.º 2166/2024

Dossier n.º 433/2022

O prazo termina em: 10/12/2025

N.º 51 / 2025

Cópia do Edital

(nota de acusação)

Considerando que se revela ser impossível notificar, nos termos do n.º 1 do artigo 72.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, por ofício, telefone, pessoalmente ou outra forma, a infractora suspeita “MEMOTIONSTUDIOS DE INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO SOCIEDADE LDA.” (Número de Registo Comercial: SO 57784), Lei Sio Peng, Chefe do Departamento de Inspeção do Trabalho (DIT), manda que se proceda, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 52/99/M – “Regime geral das infracções administrativas e respectivo procedimento”, conjugado com o n.º 1 do artigo 93.º do CPA, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte ao da publicação da presente notificação edital, entregar nestes Serviços a defesa e as alegações escritas em relação às eventuais infracções.

1. A eventual infractora é suspeita de ter utilizado um trabalhador não residente DE LA CRUZ DOMINGUEZ, JONATHAN ELISAUL em actividade profissional alheia à autorizada. Nos termos da alínea 7) do n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 21/2009 – “Lei da Contratação de Trabalhadores Não Residentes”, a eventual infractora pode ser punida com multa de \$5.000,00 (cinco mil patacas) a \$10.000,00 (dez mil patacas), sendo que a multa varia de \$5.000,00 (cinco mil patacas) a \$10.000,00 (dez mil patacas) por cada trabalhador em relação ao qual se verifique a infracção.

2. A eventual infractora é suspeita de ter não reduzido a escrito o respectivo contrato de trabalho com o trabalhador não residente DE LA CRUZ DOMINGUEZ, JONATHAN ELISAUL. Nos termos da alínea 1) do n.º 2 do artigo 32.º da “Lei da Contratação de Trabalhadores Não Residentes”, a eventual infractora pode ser punida com multa de \$5.000,00 (cinco mil patacas) a \$10.000,00 (dez mil patacas), sendo que a multa varia de \$5.000,00 (cinco mil patacas) a \$10.000,00 (dez mil patacas) por cada trabalhador em relação ao qual se verifique a infracção.

Ao mesmo tempo, nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, a eventual infractora também pode estar sujeito à sanção acessória de revogação de todas ou parte das autorizações de contratação de trabalhadores não residentes concedidas, acompanhada da privação, pelo período de seis meses a dois anos, do direito de pedir novas autorizações.

A eventual infractora acima mencionada poderá, dentro das horas normais de expediente, levantar a respectiva nota de acusação no Departamento de Inspeção do Trabalho, sita na Avenida do Dr. Francisco Vieira Machado, n.os 221-279, Edifício “Advance Plaza”, 1.º andar, Macau, sendo-lhe também facultada a consulta do processo n.º 2166/2024, mediante requerimento escrito. Findo o prazo acima referido, a falta de apresentação da defesa escrita é considerada como tendo sido efectuada, de facto, a audiência da eventual infractora.

A Chefe do D.I.T.,
Lei Sio Peng
(assinatura)

Está conforme o original,
O inspector

Redacção: L

Verificação: w

Ian Ka Kit

18 de Novembro de 2025